



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA Nº - CCJ

(à PEC 45, de 2019)

Atribua-se ao inciso II do parágrafo único do art. 10 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
.....
.....
.....

II – sujeitam-se os demais serviços financeiros ao regime específico de que trata o art. 156-A, § 5º, V, “b”, da Constituição Federal, devendo as alíquotas e a base de cálculo serem definidas de modo a não reduzir a tributação da receita decorrente de operações de crédito e demais serviços não inclusos no inciso I deste parágrafo, na data da promulgação desta Emenda Constitucional.”

JUSTIFICAÇÃO

A motivação desta emenda reside na sugestão apontada no Relatório do Grupo de Trabalho Destinado a Analisar e Debater a PEC nº 45/2019, de autoria do Deputado Aguinaldo Ribeiro, apresentado em 06/06/2023, onde no seu item 4.3.5. que trata dos Regimes Fiscais Específicos fez-se a seguinte recomendação:

“Verificou-se também ser necessário dar tratamento específico no IBS para alguns serviços e produtos que possuem peculiaridades que dificultam ou não recomendam a apuração tradicional a partir do confronto de débitos e créditos.

É o caso de operações com bens imóveis, **serviços financeiros**, seguros, cooperativas, combustíveis e lubrificantes, que necessitam de sistemas de apuração próprios, como acontece na maior parte dos IVAs internacionais. Por sugestão do **Deputado Mauro Benevides Filho**, o

Grupo de Trabalho recomenda que, **para o sistema financeiro, não haja redução de carga tributária.**” (grifos nossos)

Esta recomendação está em linha com o que é aconselhado pelas melhores práticas internacionais e é embasada em robustos argumentos de teoria econômica associada aos princípios de um sistema tributário justo e eficiente: não tributação ou isenção no IVA da intermediação financeira/*spread* e, ao mesmo tempo, não sobrecarga dos demais setores da economia com preservação dos princípios de neutralidade e eficiência econômica.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES
(PDT-CE)